



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

LEGISLAÇÃO CITADA

Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, ambos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020),

Lei Municipal n. 4.613, de 18 de novembro de 2019

Art. 1º O valor da remuneração mensal dos integrantes do Conselho Tutelar Municipal fica fixado em R\$ 1.478,54 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A revisão da remuneração prevista no artigo 1º desta lei será anual e no mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2022, incluindo tal exercício, serão também extensíveis aos conselheiros tutelares eventuais reajustes remuneratórios, independente de previsão expressa nas leis que concederem o acréscimo, mediante prévia análise de impacto orçamentário-financeiro.

Inclusão feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.757, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados Informados**

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05901320
Valor percentual correspondente	5,901320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 105,90 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 18 de janeiro de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal

Ilmo. Secretário de Governo

Ilmo. Secretário de Administração

Ilmo. Chefe de Gabinete

Pelo presente, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei, dispondo sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do estudo de impacto financeiro elaborado pela Ilma. Secretária de Orçamentos e Finanças.

DA UTILIZAÇÃO DO TERMO “REAJUSTE”

Nesta oportunidade, esclarecemos que adotamos a terminologia “reajuste”, uma vez que, não se trata apenas da reposição do Poder aquisitivo da moeda, cuja via adequada seria a revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal, no inciso X, do artigo 37. Há, também, um aumento real.

Contextualizando a questão, transcrevemos trecho de interesse do Voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

Neste mesmo sentido ensina Hely Lopes Meirelles:

Há duas espécie de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a de declaração do ordenador da despesa, devem acompanhar o Projeto de Lei, conforme determinam os artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, ambos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADL 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Consignamos, nesta oportunidade, que o reajuste também contemplará os conselheiros tutelares, conforme previsão incluída pela Lei Municipal n. 4.757, de 10 de maio de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 4.613, de 18 de dezembro de 2019, assegurando a extensão aos Conselheiros Tutelares de eventuais reajustes remuneratórios, independente de previsão expressa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, ficamos à disposição para as alterações necessárias, aproveitando o ensejo para renovar protestos de estima, consideração e respeito.



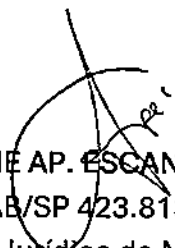
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br


CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município

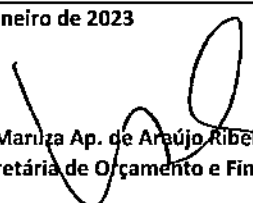


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: financas@piidade.sp.gov.br

Gasto Com Pessoal:	Até Dezembro/22	Reajuste	Total
Aposentadoria, Reserva e Remuneração	1.398.122,51	97.868,58	1.495.991,09
Pensões do RPPS	803.326,23	56.232,84	859.559,07
Contratação por Tempo Determinado	4.694.149,13	328.590,44	5.022.739,57
Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	47.382.617,29	3.316.783,21	50.699.400,50
Obrigações Patronais	11.549.544,17	808.468,09	12.358.012,26
Despesas de Exercícios Anteriores	760.331,97	53.223,24	813.555,21
Sub-Total	66.588.091,30	4.661.166,39	71.249.257,69
Menos FUNDEB 2022 (70%)	-25.583.336,16	0,00	-25.583.336,16
Mais FUNDEB 2023 (70%)	28.000.000,00	0,00	28.000.000,00
Sub-total	69.004.755,14	4.661.166,39	73.665.921,53
**Criação de cargos Assist.Social e Psicólogo -474/22	0,00	0,00	0,00
Total	69.004.755,14	4.661.166,39	73.665.921,53
R.C.L.			189.005.797,84
%			38,98
Gasto Com Pessoal:	Ano 2023	Reajuste	Total
Aposentadoria, Reserva e Remuneração	1.495.991,09	96.491,43	1.592.482,51
Pensões do RPPS	859.559,07	55.441,56	915.000,63
Contratação por Tempo Determinado	5.022.739,57	323.966,70	5.346.706,27
Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.699.400,50	3.270.111,33	53.969.511,83
Obrigações Patronais	12.358.012,26	797.091,79	13.155.104,05
Despesas de Exercícios Anteriores	813.555,21	52.474,31	866.029,52
Sub-Total	71.249.257,69	4.595.577,12	75.844.834,81
Menos FUNDEB 2023(70%)	-28.000.000,00		-28.000.000,00
Mais FUNDEB 2024 (70%)	30.240.000,00		30.240.000,00
Sub-total	73.489.257,69	4.595.577,12	78.084.834,81
**Criação de cargos Assist.Social e Psicólogo -474/22	0,00	0,00	0,00
Total	73.489.257,69	4.595.577,12	78.084.834,81
R.C.L.			198.000.000,00
%			39,44

Piedade, 18 de janeiro de 2023


 Maruza Ap. de Araújo Ribeiro
 Secretária de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Reajuste nos vencimentos dos servidores municipais

EXERCÍCIO 2023

Superávit financeiro	8.000.000,00
Projeção de Folha de Pagamento	73.665.921,53
Receita Prevista para exercício 2023	189.005.797,84
Estimativa de Impacto Orçament.	38,98
Estimativa de Impacto Financeiro	37,39

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Reajuste nos vencimentos dos servidores municipais

EXERCÍCIO 2024

Superávit financeiro	3.500.000,00
Projeção de Folha de Pagamento	78.084.834,81
Receita Prevista para exercício 2024	198.000.000,00
Estimativa de Impacto Orçament.	39,44
Estimativa de Impacto Financeiro	38,75

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Reajuste nos vencimentos dos servidores municipais

EXERCÍCIO 2025

Superávit financeiro	4.200.000,00
Projeção de Folha de Pagamento	81.989.076,55
Receita Prevista para exercício 2025	217.800.000,00
Estimativa de Impacto Orçament.	37,64
Estimativa de Impacto Financeiro	36,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Premissas/Metodologias

Para 2023

Valor consignado nas Metas Fiscais

Para 2024

Valor consignado nas Metas Fiscais

Para 2025

Valor consignado nas Metas Fiscais

Piedade, 18 de janeiro de 2023



Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro
Secretária de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

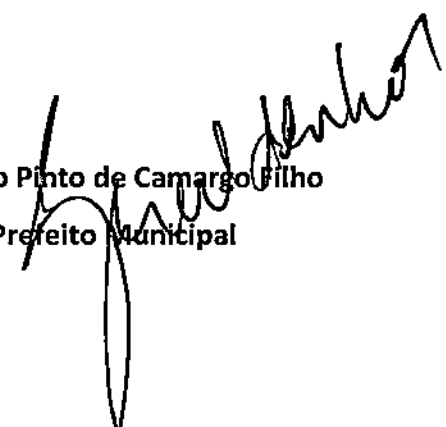
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, às faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1o exercício	R\$ 73.665.921,53
Impacto % sobre o Orçamento do 1o exercício	38,98%
Impacto % sobre o Caixa do 1o exercício	37,39%
Valor da despesa no 2o exercício	R\$ 78.084.834,81
Impacto % sobre o Orçamento do 2o exercício	39,44%
Impacto % sobre o Caixa do 2o exercício	38,75%
Valor da despesa no 3o exercício	R\$ 81.989.076,55
Impacto % sobre o Orçamento do 3o exercício	37,64%
Impacto % sobre o Caixa do 3o exercício	36,93%

Piedade, 18 de janeiro de 2023.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4775 de 20 de julho de 2022- "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder aumento, reajuste ou adequação da remuneração de servidores, vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Artigo 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.